

DELIBERAÇÃO nº 08/2024 – CEDM/PR

Investimento para a qualificação da atuação dos Organismos de Políticas para Mulheres (OPMs) Municipais

O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM/PR, reunido extraordinariamente em 20 de maio de 2024, no uso das suas atribuições regimentais, e

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 21.352, de janeiro de 2023, que cria a Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO a Lei 21.926, de 11 de Abril de 2024, que instituiu o Fundo Estadual dos Direitos da Mulher (FEDIM), vinculado à Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI, em consonância com as diretrizes expedidas pelo Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná – CEDM/PR;

CONSIDERANDO o terceiro Plano Estadual dos Direitos das Mulheres (2022-2025), que prevê, dentre outros objetivos, o fortalecimento dos Organismos de Políticas para Mulheres (OPMs);

CONSIDERANDO a necessidade de transparência e ampla divulgação dos critérios para o cofinanciamento de ações da política da mulher aos municípios do Estado do Paraná;

DELIBERA

Art. 1º Pela aprovação da destinação do valor de até R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) oriundos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher (FEDIM/PR) para a compra e destinação de veículos.

Art. 2º A destinação tem como objetivos:

- I** – estruturar e modernizar os Organismos de Políticas para as Mulheres (OPM), nos municípios do Estado do Paraná;
- II** – ampliar o alcance e impacto dos serviços, programas, projetos e ações voltados à promoção e garantia dos direitos das mulheres;
- III** – fortalecer a Política da Mulher enquanto política pública; e
- IV** – apoiar programas, projetos e ações voltadas à proteção, promoção e defesa dos direitos da mulher.

Art. 3º Os veículos serão adquiridos por meio de processos administrativos de contratação realizados pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI), nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Os veículos adquiridos pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI) serão disponibilizados aos municípios que possuem Organismos de Políticas para as Mulheres (OPM) instituídos nos termos dos artigos 5º e 6º.

Art. 5º São elegíveis para essa deliberação os municípios que possuem Organismo de Políticas para as Mulheres (OPM) criado até a data desta Deliberação.

Parágrafo único. Serão admitidos os seguintes arranjos como Organismos de Políticas para as Mulheres (OPM), desde que instituídos por Lei ou por ato normativo:

- I** – Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres;
- II** – Coordenação ou Divisão de Políticas para Mulheres;
- III** – Diretoria ou Departamento de Políticas para Mulheres; e/ou
- IV** – Assessoria Especial de Políticas para Mulheres.

Art. 6º A habilitação dos municípios será regulamentada em ato próprio pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI.

Art. 7º Os municípios que cumprirem com as exigências para a habilitação terão sua documentação analisada pela equipe técnica da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI), que publicará a relação dos contemplados, por ordem de prioridade, por meio de Resolução.

§1º Se o número de municípios habilitados ultrapassar o valor de recurso disponível, serão priorizados os municípios com Atestado de Regularidade de Conselho e Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (ARCF) emitido pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI) nos anos de 2023 e 2024.

§2º Persistindo o número de municípios superior ao recurso disponível nesta Deliberação, serão priorizados os municípios com menor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH).

§3º Caso o número de veículos adquiridos seja maior do que o número de municípios habilitados, a Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI) poderá reabrir o processo de habilitação, com vistas a contemplar novos municípios.

Art. 8º Será celebrado termo próprio, nos termos da legislação vigente, entre o Governo do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI), e os municípios contemplados, regulamentando a transferência dos veículos aos municípios.

Parágrafo único. Os veículos receberão plotagem padrão a ser definida pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI) e o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDM), podendo receber brasão municipal na sua identificação.

Art. 9. Os municípios contemplados deverão comprometer-se a:

- I** – manter existente e em funcionamento o Organismo de Políticas para as Mulheres (OPM) ou, em caso de extinção, substituí-lo por outro OPM, em conformidade com o art. 5º;
- II** – manter em pleno funcionamento o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e em caso de inexistência do Conselho, a gestão deverá instituí-lo no prazo de 60 dias a partir da assinatura do termo de transferência do veículo.
- III** – utilizar o veículo, durante a vida útil, exclusivamente na execução de serviços, programas, projetos e ações voltados à promoção e garantia dos direitos das mulheres;
- IV** – custear com recursos próprios todas as despesas relativas à transferência, licenciamento, impostos, taxas, seguro e outros encargos;

- V** – custear com recursos próprios todas as despesas decorrentes do uso do veículo, tais como abastecimento, manutenção, reparos, inclusão de brasão municipal, multas e outras;
- VI** – disponibilizar o uso do veículo à equipe do Organismo de Políticas para as Mulheres (OPM) imediatamente após o recebimento; e
- VII** – pelo período de 5 (cinco) anos, encaminhar relatórios anuais comprovando a utilização do veículo para a finalidade prevista, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, para a Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI).

Art. 10. A Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI) submeterá ao Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDM) a síntese dos relatórios enviados pelos municípios anualmente.

Art. 11. A Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI) e o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDM) poderão solicitar informações às gestões municipais e fazer visitas in loco, a qualquer momento, para fiscalizar a utilização dos veículos.

Art. 12. Em caso de violação do disposto nesta Deliberação, ou se constatado em qualquer momento o desvio de finalidade por parte dos municípios, garantida a prévia defesa, serão aplicadas as sanções administrativas pertinentes previstas na legislação brasileira e poderá ser requisitada a devolução do veículo à Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI) ou a restituição do valor do veículo ao Fundo Estadual dos Direitos da Mulher (FEDIM/PR), atualizado monetariamente.

Art. 13. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 20 de maio de 2024

Documento assinado digitalmente



IVANETE PAULINO XAVIER

Data: 21/05/2024 16:36:41-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ivanete Paulino Xavier

Presidente do CEDM/PR